

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 934/2013 DA COMISSÃO

de 27 de setembro de 2013

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013, que estabelece limites máximos orçamentais para 2013 aplicáveis a certos regimes de apoio direto previstos no Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 51.º, n.º 2, primeiro parágrafo, o artigo 69.º, n.º 3, primeiro parágrafo, e o artigo 142.º-C,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013 ⁽²⁾ estabelece os limites máximos orçamentais para 2013 aplicáveis a certos regimes de apoio direto previstos no Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho.
- (2) A Grécia utilizou a opção prevista no artigo 69.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012. Por conseguinte, foi estabelecido um limite máximo orçamental para o apoio específico previsto no Título III, Capítulo 5, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 para cada um desses anos.
- (3) Em julho de 2012, a Grécia decidiu utilizar novamente a opção prevista no artigo 69.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 para o ano de 2013. Contudo, devido a um mal-entendido relativamente à notificação dessa decisão, os montantes a ser fixados para o limite máximo orçamental de 2013 não foram incluídos no Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013.
- (4) Uma vez que a Grécia decidiu continuar a implementar o apoio específico no ano civil de 2013 sem qualquer alteração nos montantes notificados por este país para

o financiamento das medidas de apoio em questão tal como elas foram implementadas no ano de 2012, o limite máximo orçamental deve ser fixado para esse ano.

- (5) Por motivos de clareza, o limite máximo resultante dos montantes atribuídos pela Grécia para as medidas em causa no ano de 2013 deve ser publicado.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 929/2013 da Comissão ⁽³⁾ alterou os limites máximos nacionais para 2013 determinados no anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 relativamente ao Luxemburgo e a Malta. O anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (7) Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, sexto parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 73/2009, a Croácia notificou a Comissão da sua decisão de utilizar uma determinada percentagem dos montantes máximos fixados no artigo 104.º, n.º 4, e no artigo 112.º, n.º 5, do referido regulamento para os pagamentos de ovelhas e cabras e os pagamentos de carne de bovino, respetivamente. Por conseguinte, é necessário definir os limites máximos pertinentes para o prémio por ovelhas e cabras, para o prémio suplementar por ovelhas e cabras e para o prémio por vaca em aleitamento.
- (8) Nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009, a Croácia decidiu, antes da data da sua adesão, utilizar o apoio específico previsto no artigo 68.º, n.º 1), alínea a), subalínea ii), do referido regulamento para o setor dos produtos lácteos, tendo comunicado a sua decisão à Comissão. A decisão está em conformidade com o limite indicado no artigo 69.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 73/2009. O limite máximo em questão deve ser definido pela Comissão.
- (9) A Croácia aplica o regime de pagamento único previsto no Título III do Regulamento (CE) n.º 73/2009. Por motivos de clareza, devem ser publicados para 2013 os limites máximos orçamentais do regime de pagamento único relativos à Croácia, resultantes da dedução dos

⁽¹⁾ JO L 30 de 31.1.2009, p. 16.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013 da Comissão, de 23 de setembro de 2013, que estabelece os limites máximos orçamentais para 2013 aplicáveis a certos regimes de apoio direto previstos no Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 252 de 24.9.2013, p. 14).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 929/2013 da Comissão, de 26 de setembro de 2013, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum (JO L 255 de 27.9.2013, p. 5).

limites máximos estabelecidos para os pagamentos referidos nos artigos 52.º, 53.º e 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 dos limites máximos estabelecidos no anexo VIII do mesmo regulamento.

- (10) Os anexos I a V do Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013 devem, pois, ser alterados em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Pagamentos Diretos,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I a V do Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de setembro de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos I a V do Regulamento de Execução (UE) n.º 914/2013 passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

Limites máximos orçamentais para pagamentos diretos a conceder ao abrigo dos artigos 52.º, 53.º E 54.º do regulamento (CE) n.º 73/2009

Ano civil de 2013

(milhares de EUR)

	BE	ES	FR	HR	AT	PT	FI
Prémio por ovelhas e cabras				1 192		21 892	600
Prémio complementar por ovelhas e cabras				117		7 184	200
Prémio por vaca em aleitamento	77 565	261 153	525 622	2 948	70 578	78 695	
Prémio complementar por vaca em aleitamento	19 389	26 000			99	9 462	

ANEXO II

Limites máximos orçamentais para o apoio específico previsto no artigo 68.º, n.º 1, do regulamento (CE) n.º 73/2009

Ano civil de 2013

Estado-Membro	(milhares de EUR)
Bélgica	8 600
Bulgária	28 500
República Checa	31 826
Dinamarca	40 975
Estónia	1 253
Irlanda	25 000
Grécia	108 000
Espanha	248 054
França	478 600
Croácia	4 660
Itália	321 950
Letónia	5 130
Lituânia	13 304
Hungria	131 898
Países Baixos	38 900
Áustria	13 900
Polónia	106 558

Estado-Membro	(milhares de EUR)
Portugal	34 111
Roménia	44 257
Eslovénia	14 424
Eslováquia	13 500
Finlândia	57 055
Suécia	3 469
Reino Unido	29 800

Montantes comunicados pelos Estados-Membros para a concessão do apoio referido no artigo 68.º, n.º 1, alínea c), incluídos no limite máximo do regime de pagamento único (em milhares de euros).

Grécia: 30 000

Eslovénia: 5 800

ANEXO III

Limites máximos orçamentais para o apoio previsto no artigo 68.º, n.º 1, alínea a), subalíneas i), ii), iii) E iv), e alíneas b) E e), do regulamento (CE) n.º 73/2009

Ano civil de 2013

Estado-Membro	(milhares de EUR)
Bélgica	4 461
Bulgária	28 500
República Checa	31 826
Dinamarca	17 075
Estónia	1 253
Irlanda	25 000
Grécia	78 000
Espanha	179 954
França	297 600
Croácia	4 660
Itália	152 950
Letónia	5 130
Lituânia	13 304
Hungria	46 164
Países Baixos	31 420
Áustria	13 900
Polónia	106 558
Portugal	21 210

Estado-Membro	(milhares de EUR)
Roménia	44 257
Eslovénia	8 624
Eslováquia	13 500
Finlândia	57 055
Suécia	3 469
Reino Unido	29 800

ANEXO IV

Montantes a utilizar pelos estados-membros em conformidade com o artigo 69.º, n.º 6, alínea a), do regulamento (CE) n.º 73/2009 para cobrir o apoio específico previsto no artigo 68.º, n.º 1, do mesmo regulamento

Ano civil de 2013

Estado-Membro	(milhares de EUR)
Bélgica	8 600
Dinamarca	23 250
Irlanda	23 900
Grécia	70 000
Espanha	144 390
França	84 000
Itália	144 900
Países Baixos	31 700
Áustria	11 900
Portugal	21 700
Eslovénia	5 800
Finlândia	6 190

ANEXO V

Limites máximos orçamentais para o regime de pagamento único

Ano civil de 2013

Estado-Membro	(milhares de EUR)
Bélgica	517 901
Dinamarca	1 031 277
Alemanha	5 852 938
Irlanda	1 339 769

Estado-Membro	(milhares de EUR)
Grécia	2 225 227
Espanha	4 913 824
França	7 607 272
Croácia	86 007
Itália	4 202 935
Luxemburgo	37 672
Malta	5 504
Países Baixos	890 551
Áustria	679 111
Portugal	476 907
Eslovénia	141 450
Finlândia	518 883
Suécia	767 437
Reino Unido	3 958 242»